

120
D**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolcltacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

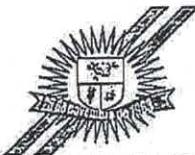
CONTRATO N° 13 /2020.**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E COSTA & SOUZA ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, e do outro **COSTA & SOUZA ADVOGADOS**, CNPJ: 27.913.127/0001-58, situada na AV ALCINO ALVES COSTA, 764, SALA, CENTRO, POCO REDONDO/SE, CEP: 49.810-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na área jurídica, relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas na área do direito tributário, em especial:

- 1- Acompanhamento das informações da guia de recolhimento do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS) e informações a previdência social, visando atendimento das leis nº 8212/91, 8213/91 e 9528/97;
- 2- Realização de pesquisa fiscal para fins de adesão do município aos programas de regularização tributária, bem como levantamento de valores cobrados indevidamente nos parcelamentos em curso;
- 3- Analise jurídica do parcelamento dos débitos junto a fazenda nacional relativos as contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do distrato federal e dos municípios junto a receita federal do brasil e a procuradoria geral da fazenda nacional, instituído pela lei 13485/2017, para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- 4- Analise jurídica do programa especial de regularização tributaria junto a receita federal do brasil e a procuradoria geral da fazenda nacional, instituído pela lei 13496/2017 para fins de avaliação da inclusão de valores indevidos;
- 5- Adesão do município aos parcelamentos ordinários e/ou simplificados instituídos pela lei federal 10522/2002 dos débitos relativos as contribuições previdenciárias e débitos fiscais vencidos junto a RFB e PGFN, não contemplados pelo PREM e PERT;
- 6- Com as adesões aos programas de regularização previdenciária e tributária, requerer a emissão da certidão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- 7- Analise jurídica dos processos de parcelamento fiscal, das retenções dos valores previdenciárias no fundo de participação dos municípios (FPM), do programa de formação de patrimônio do servidor público (PASEP) e dos procedimentos fiscais junto a PGFN, até a consolidação dos débitos;
- 8- Apresentação de defesa técnica junto a RFB nos autos de infração e intimações de pagamento, visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso III, do art 151, c/c, inciso IX, do art 156, todos do Código Tributário Nacional;
- 9- Apresentação de defesa técnica nos processos judiciais ajuizados pela procuradoria geral da fazenda nacional (PGFN) em face do município visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior extinção deste, em caso de exigência ilegal, tudo na forma do inciso V, do art 151, c/c, inciso X, do art 156, todos do Código Tributário Nacional;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolcitação@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

121
D

- 10- Ajuizamento de ações judiciais em face da fazenda nacional visando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e posterior anulação destes, em caso de exigência ilegal, em especial os créditos oriundos da incidência das contribuições previdenciárias sobre verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo, tais como:
- a- Terço constitucional de férias;
 - b- Horário extraordinário;
 - c- Horário extraordinário incorporado;
 - d- Primeiros quinze dias do auxílio doença;
 - e- Auxílio acidente e aviso prévio indenizado.

- 11- Ajuizamento de ações judiciais em face da fazenda nacional visando o atendimento a lei complementar 77/93, lei federal 9639/98, lei federal 10522/2020, lei 13485/2017 e lei 13496/2017 em especial para regularização fiscal através de decisão judicial que autorize o parcelamento das obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo fundo de participação, no caso de não pagamento no vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), totalizando por um período de 10 meses a importância de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais). O pagamento será efetuado em até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço prestado, devendo o contratado apresentar a Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e a prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 10 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

202004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E SISTEMAS-SMAPGOS

2004- MANUTENÇÃO DA SMAPGOS

3390351001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93. O fiscal deste contrato será o Sr. Jose Genisson Barreto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000 – CNPJ: 13.114.533/0001-46.
E-mail: aleixolictacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

122
P

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ribeirópolis Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de março de 2020

EVERTON DOS SANTOS LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

COSTA & SOUZA ADVOGADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Geronimó Boaventura CPF 008.107.135-35
2. José Alvaro Bonatto CPF _____